

PARECER Nº 02, de 2016 - CCS

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO LEI nº 853/2016** que *"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Proclamação do Evangelho e dá outras providências"*.

AUTORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

RELATOR: Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 853/2016, de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, que dispõe sobre a instituição e inclusão do Dia Distrital da Proclamação do Evangelho no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O caput do art. 1º trata da instituição, em âmbito distrital, o Dia Distrital da Proclamação do Evangelho, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

O parágrafo púnico aduz que o Dia Distrital da Proclamação do Evangelho deverá constar no calendário oficial de eventos local.

Por fim o art. 3º segue a usual cláusula de vigência.

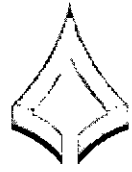
Em sua justificativa, a autora ressalta que o presente projeto de lei visa homenagear as pessoas que proclamam o Evangelho, e desta forma resgatam muitas vidas perdidas para os vícios das drogas e da criminalidade, mostrando a estes cidadãos um novo horizonte.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 853/2016. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 853/16
FOLHA 07 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise que dispõe sobre a inclusão do Dia Distrital de Proclamação do Evangelho no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa a matéria deve prosperar.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 853/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 853, 16
FOLHA 08 RUBRICA

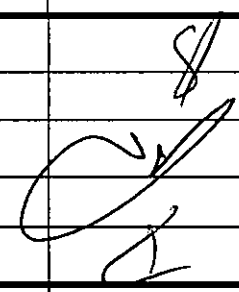
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 853/2016

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 27/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		✓					
Chico Leite					✓		
Robério Negreiros	P	✓					
Raimundo Ribeiro					×		
Bispo Renato Andrade	Abster R	×					
Suplentes							
Prof. Israel Batista					■		
Luzia de Paula					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Júlio César					■		
Totais		3			2		

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

22ª Ordinária _____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ